



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.286 /

“HOMOLOGA O TERMO DE CONVÊNIO Nº 014/2006, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado, em todos os seus termos, o Convênio nº 014/2006, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, com interveniência do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, visando a execução das obras de construção de Trincheira na Rua Corrêa Neto e da Avenida Estrutural de Interligação do Jardim Country Club/Dr. Ottoni à Avenida do Contorno, no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º - Para atender a obrigação assumida pelo Município no Convênio de que trata esta Lei, referente ao repasse de recursos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para a construção das obras descritas no art. 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, obedecendo a seguinte classificação:

02.07.02.26.782.0402.0.043.333041 - Contribuições R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.02.26.782.0402.1.046.449051-322 - Obras e Instalações R\$ 2.000.000,00

02.07.02.26.782.0402.1.047.449051-323 - Obras e Instalações R\$ 250.000,00

02.07.02.26.782.0402.1.048.449051-324 - Obras e Instalações R\$ 250.000,00

Total R\$ 2.500.000,00



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei será efetuado em parcelas, de acordo com cronograma físico-financeiro mencionado na Cláusula Sexta do Convênio, mediante medição aprovada pelo preposto designado pelo Município para acompanhamento geral da referida Cooperação Técnica, devidamente instruída de nota fiscal e demais documentos contábeis exigidos pela legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE AGOSTO DE 2006.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal